



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 48, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, até o valor de R\$ 30.500.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER. Nesse tocante, a solicitação visa atender termos de cooperação mediante convênios firmados entre o Estado e os municípios, com a finalidade de melhorar a trafegabilidade, bem como a recuperação de estradas vicinais, aquisição de maquinários, aquisição de tubos e microrrevestimento.

Ademais, é pertinente ressaltar que a proposta em comento é proveniente de recursos do exercício de 2023, o qual foi autorizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, através do atos normativos: Lei Estadual nº 5.704, de 19 de dezembro de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida, bem como outras despesas correntes e de capital.” e pelo Decreto Estadual nº 28.728, de 26 de dezembro de 2023, que “Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 30.500.000,00, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.”.

Outrossim, o Projeto de Lei proporcionará maior segurança e conforto aos usuários das rodovias municipais de modo a contribuir com o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado, conforme exposto no Ofício nº 466/2024/DER-GEPLAN, de 29 de janeiro de 2024 e Justificativa, 21 de fevereiro de 2024.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter e cumprir o nosso compromisso junto à população rondoniense em lhes ofertar um serviço público de qualidade.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros

agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/04/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047223873** e o código CRC **03DC8028**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000795/2024-34

SEI nº 0047223873



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, até o valor de R\$ 30.500.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 30.500.000,00 (trinta milhões quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			30.500.000,00

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	12.421.317,51
		339039	2.500.0	18.078.682,49
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 30.500.000,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>30.500.000,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	12.421.317,51
		339039	2.500.0	18.078.682,49
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 30.500.000,00</b>

## ANEXO III

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b>			<b>30.500.000,00</b>
11.025.26.122.2179.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	2.501.0	12.421.317,51
		444042	2.500.0	18.078.682,49
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 30.500.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/04/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047223710** e o código CRC **0968D74D**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000795/2024-34

SEI nº 0047223710